

## EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM (à MPV 983, de 2020)

Inclua-se novo inciso VI ao art. 5º da Medida Provisória nº 983, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5°
VI – Certificação da implementação de soluções de que tratam o art. 2º desta lei quando adquiridas pela administração pública federal, estadual e municipal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é dar maior segurança às contratações de soluções de assinaturas digitais pela administração pública ao incluir no rol de atividades do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI a certificação da implementação dessas soluções.

Sala das Sessões, junho de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF